DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1177/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7514/2014
PROTOCOLO	:	1493855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO INTERESSADO		PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2014, pelo município de Bonito/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-9343/2014, onde opinou:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PARMPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18969/2014, manifestando-se:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2014, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2014, com fulcro no artigo 13, inciso II, “a”, c/c o artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm